

## **PARECER**

### **Habilitação própria para a docência Grupo de recrutamento 430 - Economia e Contabilidade**

A APROCES teve conhecimento que o Ministério da Educação (ME), através do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, prepara um despacho para especificar as condições de contratação de professores pelas Escolas, alargando a habilitação própria para a docência aos detentores de licenciaturas pós-Bolonha.

A APROCES, enquanto Associação de Professores de Ciências Económico-Sociais, grupo de recrutamento 430 - Economia e Contabilidade, não obstante não ter recebido diretamente do ME qualquer informação ou pedido de parecer, não pode deixar de se pronunciar sobre o documento em elaboração.

Sendo do conhecimento público a recorrente falta de professores, a acentuar-se no presente ano letivo 2022/2023 e a agravar-se nos próximos anos, vai obrigar o ME a tomar medidas para minimizar os seus efeitos.

Contudo, não pode o ME resolver um problema há muito conhecido com soluções que desprestigiam os professores e pode comprometer a qualidade da escola pública, razões porque a APROCES não acompanha as propostas que, no imediato e a médio e longo prazo, criam condições de precariedade e desigualdade aos professores de todos os grupos de recrutamento, em geral, e para o grupo de recrutamento 430, em particular.

Assim e considerando que

1. Nos termos do Artigo 39.º, nº11, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 15 de março, podem as escolas, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, após estar esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, para lecionarem no grupo de recrutamento relativo ao horário posto a concurso (contratação de escola);
2. Dispõe o Artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Decreto de Execução da Lei do Orçamento do Estado), sob a epígrafe “*Habilitação própria para a docência no procedimento de contratação de escola*” que “*No ano escolar de 2022-2023, a seleção de docentes com habilitação própria, para efeitos do n.º 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, aplica-se, ainda, aos cursos pós-Bolonha, sendo os requisitos mínimos de formação científica, adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a seleção de docentes em procedimentos de contratação de escola, aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação*”;
3. É este texto do futuro despacho, que visa concretizar o procedimento de Habilitação própria para a docência no procedimento de contratação de escola, que merece apreciação e proposta de alteração por parte da APROCES;
4. O referido texto, para além de assentar num normativo de execução orçamental, enferma de vício formal pois materialmente traduz-se numa alteração das condições de recrutamento de professores, cria condições de retrocesso, precariedade e desigualdade na profissão docente;
5. O retrocesso na contratação de professores apenas com habilitação própria, incluindo os licenciados pós-Bolonha, põe em causa todo o percurso de décadas para profissionalizar os docentes;

6. A precariedade e falta de atratividade da profissão docente, que resulta da não abertura de vagas nos quadros dos Agrupamentos/Escolas, baixos salários e não progressão na carreira, afastou muitos potenciais candidatos à profissão, o que obriga agora a medidas excecionais, como a que é proposta no texto aqui em análise;
7. Desigualdade que resulta não só da exigência de licenciatura nos cursos pré-Bolonha (4 ou 5 anos de curso) face à exigência de apenas a 120 créditos nos cursos pós-Bolonha (correspondente a dois anos de curso), independentemente da área científica do curso frequentado;
8. Desigualdade que poderá resultar, também, da possibilidade de a contratação de escola ficar no poder discricionário dos diretores dos agrupamentos/escolas, pois são quem vai aferir a verificação dos créditos exigidos no anexo I do futuro despacho;
9. Se estas consequências se podem verificar em todos os grupos de recrutamento, no caso do grupo 430 - Economia e Contabilidade, elas são por demais evidentes;
10. Para o grupo de recrutamento 430 - Economia e Contabilidade, prevê-se a exigência de 120 créditos (50 a 70 em Economia e 50 a 70 em Contabilidade);
11. O grupo de recrutamento 430, apesar de ter a denominação de Economia e Contabilidade, é composto também por professores com outras formações científicas (Gestão, Direito e Sociologia, por exemplo) que lecionam muitas disciplinas/áreas, quer nos cursos regulares quer nos cursos profissionais, que não se esgotam na Economia e na Contabilidade;
12. Nos diversos currículos, quer nos cursos regulares quer nos cursos profissionais, as disciplinas nas áreas das ciências sociais e económicas, indo de encontro às preocupações da sociedade atual, têm cada vez maior importância na formação dos alunos. Esta realidade não é contemplada na ponderação dos créditos que é proposta;

13. Acresce que, dificilmente se encontrará um curso universitário, mesmo de Economia e de Contabilidade, em que o número de créditos corresponda à que é proposta, ficando os potenciais candidatos à contratação de escola para o grupo 430 dependentes da apreciação curricular dos diretores, o que é de evitar;

14. A APROCES entende, deste modo, que a importância das áreas científicas deve ser refletida na ponderação dos créditos exigidos para a contratação de escola e deverá obedecer ao respetivo peso nos currículos, quer nos cursos regulares quer nos cursos profissionais: Economia, Gestão, Sociologia, Direito e Contabilidade.

Assim, a APROCES é de parecer que estas condições de contratação de escola podem criar e/ou agravar desigualdades entre os professores a contratar pelas diferentes escolas, ao deixar na mão dos diretores a ponderação das áreas, não contempla a atualidade porque não corresponde aos currículos dos cursos gerais e profissionais, onde a área da gestão tem cada vez maior peso e ignora áreas científicas que são lecionadas pelos professores do grupo de recrutamento 430, como sejam o Direito e a Sociologia, razão porque considera que, para suprir a falta de professores, basta uma interpretação extensiva da legislação já existente, reconhecendo a habilitação própria aos licenciados pós-Bolonha. A manter-se a opção por exarar o despacho específico, deverá ser feita uma alteração de forma a abranger todos os licenciados, pré e pós-Bolonha, nas áreas científicas da Economia, Gestão, Sociologia, Direito e Contabilidade.